



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

1

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Tomada de Preços N°: 012/2015
PRC N°: 067/2015
Contrato n°: X/X

Contratação de empresa para execução de projeto de construção do galpão de embalagens agrotóxicas no município de Belo Vale.

Realizados os procedimentos legais, nos termos da lei nº8666/93 e suas alterações, através da Tomada de Preços nº: 012/2015, PRC:067/2015, **O MUNICÍPIO DE BELO VALE**, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale-MG, neste ato representado pelo Sr. José Lapa dos Santos, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxx com endereço na Rua xxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa para execução de projeto de construção do galpão de embalagens agrotóxicas no município de Belo Vale/MG.
- 1.2 – O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em instalação completa da obra, conforme projetos e planilhas anexos ao edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 – Os serviços deverão ser executados no período máximo de 03 (três) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 2.2 – Os serviços que menciona este contrato deverão ser prestados em 03 (três) meses.
- 2.3 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.
E-mail: prefbv@gmail.com



*Livre para voar
Com Lealdade e Liberdade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

2

3.1 – O contratante se compromete a pagar à contratada a importância global de R\$232.908,77 (duzentos e trinta e dois mil reais e novecentos e oito reais e setenta e sete centavos), pelos serviços prestados definidos no edital de licitação.

3.2 – Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35473-000, Belo Vale/MG.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – O **CONTRATADO** deverá fornecer a sua custa todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos necessários para a execução da obra e serviço objeto deste contrato;

4.2 - O **CONTRATADO** se obriga, ao término da obra, a retirar todo o entulho ou lixo formado em decorrência da prestação do serviço, entregando o imóvel limpo e em perfeitas condições de habitação.

4.3 – O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as normas da ABNT;

4.4 – Cabe à **CONTRATANTE**, providenciar os pagamentos à contratada a vista das Notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.

4.5 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente, fornecendo a seus empregados todo o Equipamento de Proteção Individual necessário, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer ocorrência advinda da relação de trabalho do empregado com a mesma.

4.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BELO VALE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal do BELO VALE;

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.
E-mail: prefbv@gmail.com



*Livre para voar
Com Lealdade e Liberdade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

3

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, respectiva aos serviços prestados.

5.2 – O pagamento referente ao objeto do presente contrato terá a presente dotação orçamentária:

02.013.000 – Secretaria Municipal de Agropecuária
20.606.0234.1.054 – Investimentos na Agropecuária
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLAUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra a fim de que seja providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente contrato.

6.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% e juros de 1% ao mês, independente de notificação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

7.2 – O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93.

7.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.
E-mail: prefbv@gmail.com



*Livre para voar
Com Lealdade e Liberdade*

